

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO E O MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – PR

TERMO DE CONVÊNIO N.º 041/2022

PROTOCOLO N.º 18.900.912-7

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, com sede no Palácio das Araucárias 6ª andar, na Rua Jacy Loureiro, s/nº – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **ROGÉRIO HELIAS CARBONI**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679 de 04 de abril de 2022, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.150 de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE MAMBORÊ**, CNPJ: 75.368.928/0001-22, com sede em Rua Guadalajara, 645, Centro, Mamborê/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO RADOMSKI**, portador do RG nº 1.3**.***-6 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 211.***.***-91, residente e domiciliado em Estrada Campina do Amoral – Chácara Refúgio, Mamborê/PR, CEP 87.340-000, resolvem celebrar este convênio, mediante delegação ou devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 4.189/2016, art.1º, VI e §7º, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Agências do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.1 Este convênio tem por escopo:

- 1.1.1 a intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- 1.1.2 o atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- 1.1.3 o encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- 1.1.4 a orientação e o encaminhamento para certificação profissional;
- 1.1.5 o acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;

- 1.1.6 informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito;
- 1.1.7 orientar sobre o programa de artesanato paranaense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- 2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 18.900.912-7

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3. Este convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 Compete à SEJUF:
 - 4.1.1 oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SiNE, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, – SEJUF e do Conselho Estadual do Trabalho Emprego e Renda – CETER;
 - 4.1.2 fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente;
 - 4.1.3 fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários;
 - 4.1.4 realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará na Agência do Trabalhador;
 - 4.1.4.1 habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;
 - 4.1.5 prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;
 - 4.1.6 monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 783/2017 do CODEFAT e a Resolução nº 303/2011 do CETER, que consolidam as normas operacionais básicas do SSPTER-CNOBS/2010;
 - 4.1.6.1 para fins de monitoramento, a SEJUF realizará o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

- 4.1.7 fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;
- 4.1.8 proceder à instalação e adequação do sistema informatizado, bem como responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica;
- 4.1.9 disponibilizar o mobiliário necessário;
- 4.1.10 zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;
- 4.1.11 comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste convênio;
- 4.1.12 implementar ações complementares correlatas ao objeto deste convênio;
- 4.1.13 publicar o resumo deste acordo no Diário Oficial;
- 4.1.14 Disponibilizar o espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTB, onde poderá constar referência a este convênio);
- 4.1.15 Pôr à disposição o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador.
- 4.2 Compete ao Município:
- 4.2.1 disponibilizar, nos termos da legislação regente, os agentes públicos capacitados e em número suficiente, de acordo com a Resolução n.º 220/2021 da SEJUF, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;
- 4.2.1.1 o(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;
- 4.2.1.2 a substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, correndo por conta do Município todas as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento;
- 4.2.2 colaborar permanentemente com a SEJUF, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;
- 4.2.3 participar, com a SEJUF, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;
- 4.2.4 manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SEJUF, especialmente com o Escritório Regional;
- 4.2.5 dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste convênio;
- 4.2.6 se for o caso, dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo III deste convênio;
- 4.2.7 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- 4.2.8 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste convênio, comunicando tal fato à SEJUF;

- 4.2.8.1 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.9 prestar à SEJUF, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste convênio;
- 4.2.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.10.1 o Município também é responsável por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.
- 4.2.11 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste convênio;
- 4.2.12 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.13 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.14 zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE DADOS

- 5 O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste convênio, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SiNE-PR/SEJUF e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 5.1 Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 5.2 A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO CONTROLE DE RESULTADOS

- 6 O controle de resultados, a cargo do Gestor do Convênio, compreende a análise da produtividade da Agência do Trabalhador nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizada em relatórios a serem encaminhados ao Departamento do Trabalho e aos Conselho Municipal e Estadual do Trabalho.
- 6.1 O servidor **WANDER RODRIGO ERCOLI ALVES**, portador do RG nº 4.***.32-0 e do CPF nº 754.***.9-34, Chefe do Escritório Regional da SEJUF, fica designado(a), para exercer as funções de gestor do convênio e, por parte da SEJUF, acompanhar e fiscalizar o Convênio, por meio de relatórios, inspeções, diligências, visitas in loco e atesto da satisfatória realização do objeto do ajuste.
- 6.2 O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização do termo do convênio.

6.3 Quando houver desconformidades ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Escritório Regional da SEJUF e ao Município, para registro e providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 Cada um dos partícipes fica responsável pelas despesas decorrentes de suas respectivas obrigações.

7.1 Não haverá transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão. No caso de ampliação do objeto deve haver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e comprovação de execução das etapas anteriores

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9 Este convênio poderá ser:

9.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste convênio;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEJUF, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

10.1 A SEJUF e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 10 de novembro de 2022.

ROGÉRIO HELIAS CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RICARDO RADOMSKI
Prefeito do Município de Mamborê

Testemunhas:

Nome: Elvis Belini
RG nº: 8 965 244-8/PR
CPF nº: 043.530.349-61

Nome: Angele m. Camargo
RG nº: 4.530.847-4
CPF nº: 444.463.1/R-44
Angele m. Camargo

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO N.º 038/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, E O MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, DO VEÍCULO DESTINADO AO USO EXCLUSIVO DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR, DESCRITO EM SUA CLÁUSULA PRIMEIRA NA FORMA ABAIXO:

PROTOCOLO N.º 18.900.912-7

TERMO DE CONVÊNIO N.º 041/2022

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**, com sede à Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico – CEP: 80.530-915 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.245.920/0001-94, doravante denominada **SEJUF**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **ROGÉRIO HELIAS CARBONI**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 10.679 de 04 de abril de 2022, publicado no DIOE/PR Edição n.º 11.150 de 04 de abril de 2022, doravante designada **ÓRGÃO CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE MAMBORÊ**, CNPJ: 75.368.928/0001-22, com sede em Rua Guadalajara, 645, Centro, Mamborê/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO RADOMSKI**, portador do RG n.º 1.3**.***-6 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 211.***.***-91, residente e domiciliado em Estrada Campina do Amoral – Chácara Refúgio, Mamborê/PR, CEP 87.340-000, doravante designado **ÓRGÃO CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a cessão de uso de bem móvel pertencente à Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho, ora CEDENTE, em favor do CESSIONÁRIO, Município de MAMBORÊ, a título gratuito e precário, o veículo marca/modelo: **VW, NOVO GOL TL MCV, ano 2018/2018, Renavam n.º 01148292397, Placa n.º BCA-5374** acompanhado de pneu socorro, macaco, chave de roda e triângulo, o qual tem sua utilização exclusiva nas atividades da Unidade de Atendimento - Agência do Trabalhador do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste ato a cedente formaliza à cessionária a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de uso e manutenção oriundas do veículo recebido, inclusive as taxas de licenciamento, seguro obrigatório, revisões regulares do veículo no período de garantia do mesmo, estabelecidos no manual, infrações de trânsito, sem

direito a ressarcimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO

A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, tendo a finalidade única e exclusiva de atender às demandas de serviço da UNIDADE DE ATENDIMENTO REDE SINE - AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE MAMBORÊ, sendo vedada a utilização particular, conforme Resolução n.º 222 de 26/01/2011 da SEAP - Secretaria de Estado da Administração e Previdência, e demais normas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CESSIONÁRIO se obriga a identificar as pessoas que farão uso do veículo, nos termos do presente Termo de Cessão, inclusive com cópia dos documentos pessoais e CNH válida.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) zelar pela integridade dos bens, conservando-o em perfeito estado;
- b) conservar o veículo, dispensando-lhe cuidados referentes à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, sempre por pessoas especializadas;
- c) realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do veículo, objeto deste Termo de Cessão de Uso de Veículo;
- d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e outras peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização;
- e) responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, providenciando, às suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o veículo a necessitar, respondendo sempre pela boa execução dos aludidos serviços; sempre que peças ou componentes do veículo, necessitarem ser substituídas, deverá o CESSIONÁRIO providenciar, às suas expensas, as referidas substituições em Oficinas Autorizadas pelo fabricante do veículo e seus Concessionários ou, em caso de destruição total, pela restituição de outro bem, de igual valor, nas mesmas condições e características do bem ora entregue, ou por outro bem de valor superior, podendo ainda, a critério do CEDENTE, indenizar o bem com o pagamento total do preço atualizado conforme tabela FIPE;
- f) na eventualidade de furto/roubo do veículo, efetuar a substituição por outro de igual valor, com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento, ou por outro de valor superior;
- g) usar adequadamente o veículo ora entregue, sempre conduzido por pessoa habilitada, conforme Autorização de Condutor em anexo, observando com rigor, sua finalidade e capacidade;

- h) proibir a utilização do veículo por terceiros sem a expressa autorização do **CEDENTE**;
- i) trocar informações com o **CEDENTE**, a respeito de quaisquer melhorias e evolução a ser implantado no automóvel cedido;
- j) responsabilizar-se por qualquer multa ou infração cometida na utilização do veículo, identificando o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito e/ou comunicação do **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da ciência, encaminhando ao **CEDENTE** o formulário Identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da CNH e da cédula de identidade do condutor infrator;
- k) responder judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolver o veículo, inclusive a terceiros, em qualquer foro do Estado ou do País, durante a vigência do presente Termo;
- l) permitir a fiscalização do automóvel pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;
- m) prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;
- n) comparecer à **CEDENTE**, quando solicitado, para tratar de assuntos referentes à presente cessão, sob pena de cancelamento do presente Termo e recolhimento do veículo cedido.
- o) realizar controle de uso do veículo, entregando relatório ao **CEDENTE** quando solicitado;
- p) devolver o veículo, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento.
- q) Fornecer cópia dos documentos pessoais do representante do **CESSIONÁRIO**, bem como certidões fiscais negativas do órgão **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não identificação do condutor infrator dos veículos cedidos, nos termos preconizados na letra "j" desta cláusula, implicará na responsabilização do representante legal do **CESSIONÁRIO** subscritor deste Instrumento por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo ao tempo da presente cessão, bem como pela pontuação dela decorrentes, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Resolução nº 149/2003 do CONTRAN, bem como a imediata restituição do veículo ao **CEDENTE**, que poderá ou não devolver o veículo para uso do município, mediante termo.

3.2. Constituem obrigações da **CEDENTE:**

- a) entregar o veículo devidamente cadastrado e regularizado junto ao DETRAN/PR;
- b) determinar auditoria e inspeção no veículo, quando julgar necessário, evidenciando em que estado se encontra o veículo, bem como o valor de mercado tanto no momento da entrega como da restituição deste, tendo como base a tabela FIPE;
- c) entregar ao **CESSIONÁRIO** o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRV pertinente ao veículo tão logo este comprove a quitação de impostos, taxas ou multas incidentes sobre o veículo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

§ 1º: O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento de quaisquer das condições, sendo fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos de hierarquia funcional.

§ 2º: O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso de Veículo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de Uso de Veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso de Veículo não gera ao **CESSIONÁRIO** direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

§ 1º. A revogação da Cessão não importará ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertencam.

§ 2º. O presente Termo de Cessão de Veículo poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o veículo em condições ideais de uso, assim como com todas as taxas, impostos e multas quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DO DISTRATO

Fica ressalvado que o **CEDENTE** poderá, se for de sua conveniência, efetuar o **DISTRATO** deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias

independentemente de interpelação judicial.

§ 1º: Caso haja interesse comum das partes no distrato, compromete-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

§ 2º. Independente da razão do **DISTRATO**, a **CESSIONÁRIA** deverá devolver o veículo a **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 10 de novembro de 2022

ROGÉRIO HELIAS CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RICARDO RADOMSKI
Prefeito do Município de Mamborê

Testemunhas:

1. João Belini

RG nº: 8.965.244-8/PR.

CPF nº: 49.530.349-61

2. Angela M. Camargo

RG nº: 4.530.847-4

CPF nº: 44.463.115-44

execução e vigência do Convênio nº 014/2021, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 180 dias a partir de 29 de novembro de 2022 até 28 de maio de 2023.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 28 de maio de 2023 até 24 de novembro de 2023.

Parágrafo Único

O cronograma físico financeiro analisado pelo setor competente e aprovado pela autoridade competente (fls. 05), parte integrante do Plano de Trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

DATA: 29 de novembro de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor Geral/DER

Fernando Furiatti Sabóia
Secretário/SEIL

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

Replicado para correção – Edição 11308 – página 6
PROTOCOLO Nº: 19.382.869-8 apenso ao PI 17.833.996-6
DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao nº 001/2022

Onde se lê:

DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2022

Leia-se:

DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2022

DATA: 07 de dezembro de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor Geral/DER

Fernando Furiatti Sabóia
Secretário/SEIL

133216/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

SEGUNDO TERMO ADITIVO E SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA O ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA.

PROTOCOLO: 19.396.647-0

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 075/2021, referente a locação de imóvel que abriga o Escritório Regional de Londrina, pelo período de 12 meses, a partir de 23/11/2022; VALOR MENSAL: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, Dotação Orçamentária:

04900.4902.04.122.42.6180 – Gestão Administrativa - SEJUF, Natureza da Despesa **3390.3600** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Subelemento **3615** – Locação de Imóveis, Fonte **100**;

Autorizo: 21/11/2022

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Rogério Helias Carboni

Secretário

Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho-SEJUF

133155/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DO VALOR MENSAL DE ALUGUEL AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI.

PROTOCOLO: 19.706.312-2

CONTRATO ADMINISTRATIVO: **064/2019**

OBJETO: A partir de **09/11/2022**, o valor mensal do contrato será reajustado pelo IGP-M em **6,516000%** (seis vírgula quinhentos e dezesseis por cento), passando de **R\$ 8.541,44 (oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)** para **R\$ 9.098,00 (nove mil e noventa e oito reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04900.4902.04.122.42.6180 – Gestão Administrativa - SEJUF, **3390.3600** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Subelemento **3615** – Locação de Imóveis, Fonte **100**;

04900.4902.11.333.16.6471 – Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda, Natureza de Despesa **3390.3600** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Subelemento **3615** – Locação de Imóveis, Fonte **102** e **100**;

AUTORIZO: 30/11/2022.

Curitiba, 06 de Dezembro de 2022.

Rogério Helias Carboni

Secretário

Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho-SEJUF

132850/2022

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIOS

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – **SEJUF** e os **Municípios constantes do anexo.**

Objeto:...Constitui objeto do convênio a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Agências do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do instrumento.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no DIOE, podendo ser prorrogado, no interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

Repasse de Recursos: não haverá transferência de recursos, para execução do presente instrumento, sendo que cada partícipe fica responsável pelas despesas decorrentes de suas respectivas obrigações.

ANEXO

Protocolo	Municípios	Convênio	Cessão de Uso Veículo	Data da Assinatura
18.953.539-2	BARRAÇÃO	027/2022	024/2022	03/11/2022
19.195.608-7	ROLÂNDIA	028/2022	025/2022	04/11/2022
19.192.597-1	MARIALVA	029/2022	026/2022	04/11/2022
19.194.512-3	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	030/2022	027/2022	04/11/2022
19.183.861-0	UNIÃO DA VITÓRIA	031/2022	028/2022	07/11/2022
19.188.494-9	IPIRANGA	032/2022	029/2022	07/11/2022
18.945.049-4	MALLET	033/2022	030/2022	07/11/2022
19.119.804-2	FRANCISCO BELTRÃO	034/2022	031/2022	08/11/2022
19.188.161-3	SANTA FÉ	035/2022	032/2022	08/11/2022
19.182.644-2	GENERAL CARNEIRO	036/2022	033/2022	08/11/2022
19.185.165-0	ARAPONGAS	037/2022	034/2022	08/11/2022
19.121.742-0	MARMELEIRO	038/2022	035/2022	08/11/2022
19.038.407-1	IVATÉ	039/2022	036/2022	09/11/2022
19.127.384-2	ASSAÍ	040/2022	037/2022	09/11/2022
18.900.912-7	MAMBORÊ	041/2022	038/2022	10/11/2022
19.194.608-1	RESERVA	042/2022	039/2022	10/11/2022
19.034.777-0	PÉROLA	043/2022	040/2022	10/11/2022
18.879.717-2	PEROBAL	044/2022	041/2022	10/11/2022
19.213.316-5	SÃO MATEUS DO SUL	045/2022	042/2022	16/11/2022
18.900.287-4	MOREIRA SALES	046/2022	043/2022	16/11/2022
19.123.738-2	SÃO JORGE D'OESTE	047/2022	044/2022	16/11/2022
18.944.881-3	IRATI	048/2022	045/2022	16/11/2022
19.107.676-1	FOZ DO JORDÃO	049/2022	046/2022	17/11/2022
18.957.500-9	CAPANEMA	050/2022	047/2022	17/11/2022
18.943.552-5	CAMBARÁ	051/2022	048/2022	17/11/2022
19.623.549-3	TURVO	052/2022	049/2022	17/11/2022
19.123.867-2	VERE	053/2022	050/2022	18/11/2022
18.904.212-4	JURANDA	054/2022	051/2022	18/11/2022
19.186.912-5	MANDAGUARI	055/2022	052/2022	18/11/2022
19.185.043-2	APUCARANA	056/2022	053/2022	18/11/2022
19.195.429-7	SERTANÓPOLIS	057/2022	054/2022	18/11/2022
18.943.155-4	GUARANIACÚ	058/2022	055/2022	21/11/2022
19.109.329-1	RESERVA DO IGUAÇÚ	059/2022	056/2022	21/11/2022